

# **Nota Técnica Fecomércio AL Nº 03/2019**

Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei que institui o  
Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL.

**Maceió - Alagoas | 21 de outubro de 2019**

## **NOTA TÉCNICA Nº 03/2019**

**Assunto:** Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL

Considerando a publicação da Mensagem nº 42, de 25/09/2019, republicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição do dia 4/10/2019, tratando do encaminhamento de Projeto de Lei que cria Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas (Fefal) e condicionando a fruição de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros à efetivação de depósitos no referido fundo, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado e Alagoas (Fecomércio AL), após a devida análise do referido projeto, encaminha à Frente Parlamentar Estadual de Defesa do Comércio e aos demais integrantes da Casa de Tavares Bastos suas propostas de emenda.

Na condição de entidade que tem entre suas bandeiras a defesa de uma gestão pública eficaz, a Fecomércio AL ressalta, desde já, sua intenção de contribuir para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado de Alagoas, sem, contudo, olvidar da defesa dos interesses dos setores produtivos, mola mestra da arrecadação que impulsiona a máquina estatal.

Nesse sentido, propõe que a revalidação do Fefal, consubstanciada na aprovação do Projeto de Lei proposto, além de ter sua vigência estipulada no prazo máximo de 24 meses, já evidenciado na republicação de 4/10/2019, seja condicionada ao que se segue:

### **EMENDA Nº 01 – Art. 1º (Caput)**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – Fefal, com o objetivo de viabilizar a manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e a realização de investimentos na infraestrutura nas áreas industrial, de comércio e turismo, agropecuária e outras áreas necessárias ao desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

### **Justificativa**

Dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) apontam que, em 2018, a parcela do ICMS do setor do Comércio, em Alagoas, foi equivalente a 47% da arrecadação total do imposto. Ou seja, o comércio alagoano entregou ao Fisco estadual R\$ 1,8 bilhão. O segmento é, portanto, um dos que mais alavanca a arrecadação do ICMS no Estado de Alagoas. Por isso mesmo, o setor precisa de investimentos advindos do FEFAL em sua infraestrutura, para continuar gerando emprego e renda.

Já em relação à substituição da expressão “e outros itens necessários” por “e outras áreas necessárias”, a Fecomércio AL justifica ser fundamental que se evite qualquer redação capaz de dar margem ao desvirtuamento da finalidade do FEFAL.

*Texto Original – Art. 1º (Caput)*

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL com o objetivo de viabilizar a manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e a realização de investimentos na infraestrutura nas áreas industrial, turismo, agropecuária e outros itens necessários ao desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

**EMENDA 02 – § 1º, do Art. 1º**

§ 1º Relativamente ao Fundo de que trata o caput deste artigo, Decreto do Poder Executivo disporá sobre: I – seu funcionamento, organização, fiscalização e controle; e II – os critérios para destinação de seus recursos, sendo estes utilizados estritamente para os fins previstos no Art. 1º (Caput).

**Justificativa**

Para que não haja eventual desvirtuamento da aplicação dos recursos do FEFAL, comprometendo a finalidade desse instrumento tão importante para o equilíbrio fiscal e fortalecimento dos setores produtivos, a Fecomércio AL entende ser necessário deixar expressa no referido parágrafo essa preocupação com a utilização estrita, prevista no Art. 1º (Caput)\*.

*\*com redação da Emenda Nº 01.*

*Texto Original – § 1º, do Art. 1º*

§ 1º Relativamente ao Fundo de que trata o caput deste artigo, Decreto do Poder Executivo disporá sobre: I – seu funcionamento, organização, fiscalização e controle; e II – os critérios para destinação de seus recursos.

**EMENDA 03 – Inclusão do Art. 5º “A”**

Art. 5º “A” O FEFAL deve ser administrado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário-Chefe do Gabinete Civil;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda; e
- IV - Representantes dos setores produtivos, indicados pelas suas respectivas instituições, de forma consultiva.

**Justificativa**

Para a Fecomércio AL, a participação dos segmentos produtivos no Comitê Gestor, mesmo apenas em caráter consultivo, trará mais transparência à aplicação dos recursos do FEFAL, que devem ser utilizados estritamente para os fins previstos no Art. 1º (caput), conforme já referido na Emenda Nº 02.

Texto Original (Vide composição do Comitê Gestor foi definida pelo Decreto nº 52677 de 20/03/2017, que regulamentou a Lei Estadual nº 7.835, de 14 de outubro de 2016):

Art. 7º O FEFAL deve ser administrado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário-Chefe do Gabinete Civil; e

III - o Secretário de Estado da Fazenda.